

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARMAMENTOS DE CHOQUE E CARTUCHOS DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.821,60 (dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE	KIT	2,00	R\$ 8.214,80	R\$ 16.429,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Segurança Pública Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 16.429,60				
2	CARTUCHO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS - 6M	UNIDADE	10,00	R\$ 239,20	R\$ 2.392,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Segurança Pública Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 2.392,00				
Valor Total				R\$ 18.821,60	

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE, especialmente no que tange ao S141/2025, que regulamenta a formalização e a comprovação de situações de exclusividade, justifica-se a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa detentora de exclusividade para o fornecimento de **armamentos de choque, cartuchos de lançamento de dardos energizados**, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da **Guarda Municipal de Cariré-CE**.
- 3.2. A presente contratação visa suprir demandas imprescindíveis à atuação da corporação no exercício do policiamento preventivo, da proteção patrimonial e da manutenção da ordem pública, exigindo, portanto, equipamentos com tecnologia específica, de eficácia comprovada e que sigam padrões internacionais de segurança não letal.
- 3.3. Foi apresentada **declaração de exclusividade emitida por distribuidor autorizado ou fabricante**, atendendo ao disposto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o S141/2025 da SIMDE, validando que a empresa a ser contratada é **única representante ou distribuidora autorizada** no território nacional para os produtos ora especificados. A exclusividade está devidamente formalizada em documento autêntico, com validade vigente, o que inviabiliza a competição entre fornecedores.
- 3.4. Dessa forma, restou **comprovada a inviabilidade de competição**, nos moldes legais, autorizando a adoção da inexigibilidade de licitação, sendo a contratação direta a forma mais adequada e eficiente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal.
- 3.5. Assim, considerando o interesse público, a segurança institucional e a observância ao arcabouço legal vigente, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta da referida empresa.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A Guarda Municipal de Cariré-CE desempenha papel fundamental na preservação da ordem pública, no patrulhamento preventivo e na proteção da população. Para que suas ações sejam conduzidas de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais, é indispensável que seus agentes disponham de equipamentos adequados ao uso progressivo da força. No entanto, observa-se atualmente a carência de instrumentos de menor potencial ofensivo, o que compromete a capacidade da corporação de intervir de maneira equilibrada em situações que exigem respostas moderadas.
- 5.3. A ausência de armamentos de choque e de cartuchos de lançamento de dardos energizados limita as alternativas de ação dos guardas municipais, restringindo-os a métodos de intervenção que podem oferecer maiores riscos tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Em ocorrências de distúrbios, contenção de indivíduos em situação de agressividade ou resistência, a falta desses recursos pode levar à utilização de medidas mais severas do que o necessário, contrariando os princípios da proporcionalidade e da legalidade que norteiam a atividade policial.
- 5.4. Além disso, o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo representa não apenas um mecanismo de proteção aos agentes da guarda, mas também uma forma de garantir maior

segurança à população. A aplicação moderada da força, com instrumentos adequados, contribui para reduzir danos físicos, evitar abusos e fortalecer a confiança da comunidade no trabalho da instituição. Assim, a disponibilização desses materiais atende tanto a uma necessidade operacional quanto a um compromisso com os direitos fundamentais dos cidadãos.

- 5.5. Do ponto de vista da gestão pública, a aquisição desses equipamentos configura medida estratégica, uma vez que amplia a capacidade de resposta da Guarda Municipal em situações críticas, ao mesmo tempo em que preserva a integridade física dos envolvidos. Trata-se de um investimento que promove eficiência no serviço de segurança, melhora a qualidade das intervenções e previne possíveis consequências negativas decorrentes da ausência de alternativas adequadas para o controle de situações adversas.
- 5.6. Portanto, a necessidade de aparelhar a Guarda Municipal de Cariré-CE com instrumentos de menor potencial ofensivo é urgente e plenamente justificada. Garantir o acesso a armamentos de choque e cartuchos de lançamento de dardos energizados significa assegurar um equilíbrio entre firmeza e moderação na atuação dos agentes, promovendo maior segurança para todos. Essa medida se mostra essencial para o fortalecimento institucional da guarda e para a consolidação de uma atuação pautada na legalidade, eficiência e proteção da vida.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 44.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a contratação direta da empresa fornecedora de armamentos de choque, cartuchos de lançamento de dardos energizados, destinados à Guarda Municipal de Cariré-CE, ficam estabelecidos os seguintes requisitos específicos:
 - 7.1.1. **Exclusividade Comercial:** A empresa contratada deverá apresentar **declaração de exclusividade válida**, emitida pelo fabricante dos equipamentos, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação do S141/2024 da SIMDE, comprovando ser a **única distribuidora ou representante autorizada** no Brasil para comercialização dos produtos.
 - 7.1.2. **Especificações Técnicas dos Produtos:** Os produtos fornecidos deverão atender às seguintes especificações:
 - 7.1.2.1. **Armamento de choque:** Dispositivo elétrico incapacitante com capacidade de disparo de dardos energizados, com alcance mínimo de 3 metros, dotado de sistema de segurança, mecanismo de gravação dos acionamentos e homologado junto às autoridades competentes.
 - 7.1.2.2. **Cartuchos de dardos energizados:** Compatíveis com o armamento fornecido, com garantia de funcionamento adequado e segurança operacional.
 - 7.1.3. **Autorização e Regularidade:**
 - 7.1.3.1. Certificado de registro no Exército (CR) e/ou autorização da Polícia Federal ou qualquer outro órgão competente para comercialização dos produtos controlados;
 - 7.1.3.2. Registro da Anvisa (quando aplicável aos produtos químicos);
 - 7.1.3.3. Regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 27 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.4. **Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo do tempo previsto no ponto 15.1 deste termo de referência, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.
 - 7.1.5. **Condições de Garantia:** Todos os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo.

- 7.1.6. **Treinamento e Manual Técnico:** A empresa contratada deverá fornecer **manual de operação técnica** para os armamentos e realizar, **sem custos adicionais**
- 7.1.7. **Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do material, mediante atesto da autoridade competente, e apresentação da nota fiscal regular.
- 7.1.8. **Responsabilidade Técnica e Logística:** A empresa será responsável pelo transporte, seguro, acondicionamento e entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração Pública, devendo garantir a integridade e conformidade dos itens até o recebimento definitivo.

8. **DA VISTORIA**

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O objeto será **INTEGRAL**.

13. **PROPOSTA DE PREÇOS**

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** **Condições de Entrega**

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cariré em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.5. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, devendo eventual correção ou substituição de produto com vício ou defeito ocorrer no prazo estipulado no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou vício no objeto fornecido, o fiscal técnico do contrato notificará a contratada para que promova a correção ou substituição no prazo estipulado no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 16.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16-A. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16-A.1. Constituem responsabilidades da Contratada:

- I – Fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- II – Responder pelos vícios e defeitos do produto, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor;
- III – Substituir, às suas expensas, no prazo legal, os produtos que apresentarem vício, defeito ou desconformidade;
- IV – Responder civil e administrativamente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeito do produto, nos termos da legislação aplicável.

16-A.2. Constituem responsabilidades da Contratante:

- I – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- II – Fiscalizar a execução contratual;
- III – Notificar a Contratada acerca de eventuais irregularidades constatadas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	13.01	2.078	13.01.06.181.0602.2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL.	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
				3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação contratual, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município.
- 20.2. Em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo mesmo índice adotado para reajuste, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

21. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
- I – Advertência;
 - II – Multa, a ser fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22. DO PRAZO PARA RESPOSTA À REACTUAÇÃO

- 22.1. A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, para analisar e responder eventual solicitação de reactuação, nos termos do artigo 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

23. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 23.1. A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente fundamentado, para analisar e responder à solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo rescisão unilateral pela Administração, rescisão consensual, rescisão judicial ou anulação;
- 24.2. A extinção contratual deverá observar o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, produzindo os efeitos previstos em lei.